



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 038 / 18

**Termo de Colaboração** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para atendimento a aposentados e pensionistas com a prestação de serviços de caráter educacional e social de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Direitos Humanos*, representada pelo Secretário Municipal, RENATO AUGUSTO MICHELETTI, denominado **MUNICÍPIO** e a **UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.090.284/0001-42, com sede na Avenida Nelson Spielmann, n.º 188, Centro, CEP: 17509-053, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por, JOSÉ MARIA ALVARES DE ARAÚJO, presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.585.090-9, SSP/SP, CPF n.º 233.692.808-68, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 002/17: (Protocolo n.º 36.196/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 002/17**, tem por objeto concessão de subvenção referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018 para a execução por parte da entidade de serviços de caráter educacional e social para atendimento a aposentados e pensionistas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, o direito de encaminhar e validar outros aposentados e pensionistas para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
  - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



# *Prefeitura Municipal de Marília*

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente **Termo de Colaboração**, recursos no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), base mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.04;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 04.121.0219.2.320.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;  
e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





# *Prefeitura Municipal de Marília*

Estado de São Paulo

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 10 de fevereiro de 2018.

Pelo Município:

  
**RENATO AUGUSTO MICHELETTI**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos

Pela Entidade:

  
**JOSÉ MARIA ÁLVARES DE ARAÚJO**  
Presidente

Testemunhas:

1)

  
Valdir Vieira dos Santos  
Nome: **GAESP 135.202**

RG:

2)

Nome: **Kelvin Augusto Ferreira**

RG: **56.031.045-8**

REGISTRADO sob nº	<b>TC-038/18</b>
Marília,	<b>10 / 02 / 2018</b>
	<b>Monica</b>
	<b>Monica Duarte da Silva</b> Divisão de Contratos



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ENTIDADE: UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - UAPEM

Termo de Colaboração n.º: TC - 038 /18

OBJETO: Termo de Colaboração – subvenção – referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018 para a execução por parte da entidade de serviços de caráter educacional e social para atendimento a aposentados e pensionistas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 10 de fevereiro de 2018.

### MUNICÍPIO:

Nome e cargo: RENATO AUGUSTO MICHELETTI / Secretário Municipal

E-mail institucional: sj@marilia.sp.gov.br e sjc@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: renato.amz@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ENTIDADE:

Nome e cargo: JOSÉ MARIA ALVARES DE ARAÚJO – Presidente

E-mail institucional: uapem1@gmail.com

E-mail pessoal: uapem1@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Marília*

Estado de São Paulo

---

Termo de Colaboração n.º TC- 038 / 18

## **ANEXO I**

### **Plano de Trabalho**



CHAM. Nº	
002-17	
FL. Nº	VISTO
193	ou

**- PLANO DE TRABALHO**

**- COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

PLANO DE TRABALHO

COMPROVANTE DE EXPER

*Te*  
*ou*



## PLANO DE TRABALHO

CHAM. Nº	
002-17	
FL. Nº	VISTO
194	av

### IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	UAPEM UNIAO DOS APÓS E PENSIONISTAS DE MARILIA		
CNPJ:	03.090.284/0001-42		
ENDEREÇO:	AV NELSON SPIELMANN 188		
CEP:	17509-053		
TELEFONE: (14) 3454-5122	EMAIL: uapem@gmail.com.br		

### IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

NOME:	JOSE MARIA ALVAREZ ARAUJO		
CPF:	233.692.808-68		
ENDEREÇO:	Rua 24 de dezembro n. 41		
CEP:	17501-460		
TELEFONE: (14) 3454-5122	EMAIL:		

**1.1 Nome do Projeto:** Geração Saúde, Esporte, Cultura e Lazer

**1.2 - Localização do Projeto:**

Endereço: Av. Nelson Spielmann, 188 / 194 – Centro – Marília / SP

**1.3 - Nome dos Diretores do Projeto:**

Diretoria eleita em 30/04/2015 para Triênio de 2015 / 2018

- **PRESIDENTE:** José Maria Álvares de Araujo  
1ª Vice-presidente: Magali Inês Andrucioi Monteiro  
2ª Vice-presidente: Antonio Zotti
- **SECRETÁRIA GERAL:** Márcia Rosa da Silva Rojo  
1ª Secretária: Maria Angélica Bonilha Viana  
2ª Secretária: Valdici Giacomini
- **TESOUREIRO GERAL:** Ayako Kobayashi Kato  
1º Tesoureiro: Ricardo Gustavo Pohling  
2º Tesoureiro: Oswaldo Pereira do Nascimento
- **CONSELHO FISCAL - EFETIVO:**

Nelson

1



# União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

Henrique Yoshio Nakano

Maria Teresa Amorim Vieira da Costa

Anizor Batista da Silva

• CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

Acácio José Verissimo

Cláudio José da Silva

Ézio Kaneno

**OBJETO:** União dos Aposentados e Pensionistas de Marília, foi fundada em 17/12/1998. A Uapem, na realização de seus objetivos, assegurarão colaboração às demais associações congêneres no sentido de solidariedade, da luta pela integração e contra as discriminações econômicas, sociais e políticas aos aposentados e pensionistas.

**OBJETIVO GERAL:** Representar perante as autoridades administrativas constituídas e entidades de direito privado os interesses sociais. Promover a solidariedade entre seus associados e coordenar suas atividades, visando proporcionar-lhes lazer, assistência e recreação.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Manter entendimentos com poderes públicos e todas as entidades, visando o desenvolvimento da solidariedade entre todos aposentados e pensionistas.

Manter medidas de âmbito geral, nacional, tendentes a orientar, informar, assistir, dar proteção jurídica e técnica, bem como combater as medidas que forem julgadas prejudiciais aos interesses do aposentado e pensionista.

Promover intercâmbio com as demais associações, visando a melhoria das condições econômicas e da vida dos aposentados e pensionistas.

Promover a defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas sempre que for solicitada, com decisão da diretoria.

Difundir entre os associados, leis decretos, portarias, regulamentos, resoluções, atos administrativos que se relacionem ou seja do interesse dos aposentados e pensionistas.

Participar dos congressos Nacionais, Seminários e encontros de Aposentados e Pensionistas, juntamente com trabalhadores da ativa.

Organizar, quando julgar necessário e conveniente, conferências, encontros e seminários de aposentados e pensionistas.



# União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

## 1.4 - Público alvo da UAPEM - União dos Aposentados e Pensionistas de Marília):

Aposentados e Pensionistas de Marília e Região.

## 1.5 – Público DO PLANO DE TRABALHO:

- Aposentados e pensionistas ambos os sexos acima de 50 anos.
- Aposentados de qualquer categoria (ex. Militar, Professor, Bancário, etc)

CHAM. Nº	
002-17	
PL. Nº	VISTO
197	au

## 2. MISSÃO:

A UAPEM (União dos Aposentados e Pensionistas de Marília) tem como objetivo e missão oferecer aos aposentados e pensionistas de Marília e Região, atividades esportivas, culturais, lazer e promoção de saúde a seus associados:

- A manutenção da atividade social é fundamental para a saúde, ajuda na prevenção de doenças, depressão, etc;
- Oferecer lazer, além de descanso e descontração, é fator fundamental para a qualidade de vida e à saúde;
- Re-inclusão social do aposentado ou pensionista, a redescoberta da motivação e novas propostas de vida;
- Combater a ociosidade;
- Dar oportunidade aos associados de convivência em grupo e compartilhar suas histórias de vida num sentido de “grande família”.

## ATIVIDADES:

- Vespertino Dançante: oferecemos gratuitamente (em datas comemorativas como dia das mães, festa julina, etc).
- Atividades culturais (aula de Pintura, oficina de mosaico, etc) e esportivas (Alongamento, Yoga, Tai-chi-chuan, Geração Saúde) são ministradas no espaço físico da UAPEM.
- Palestras educativas para o bem estar do idoso e dos aposentados também abordas, tais como segurança, saúde bucal, mental e outros assuntos de interesse comum.
- Eventos sociais: Comemoração Dia das Mães, 100 anos de Imigração Japonesa, Festa Julina, Desfile Comemorativo da Cidade, Festa de Confraternização, etc.



## União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

- Salão de Carteados: Ambiente com mesas, cadeiras e baralhos, para lazer onde os associados passam suas tardes, onde diariamente são oferecidos o lanche da tarde.
- Viagens: A UAPEM viagens, rodoviárias, aéreas, marítimas, sendo nacionais, internacionais, com preços acessíveis e parcelamentos.

### 4. JUSTIFICATIVA:

Marília alcançou 233.639 habitantes em 2016, de acordo estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgada em 30 de agosto 2016. O crescimento é de 0,70% em relação a 2015, quando eram estimadas 232.006 pessoas vivendo no município.

Há seis anos, o último censo – de 2010 – mostrava que Marília possuía 216.745 habitantes. Agora, se a estimativa estiver correta significa mais 16.894 pessoas vivendo no município desde então – ou 7% de crescimento populacional.

Segundo dados estatísticos Marília conta hoje com aproximadamente 51 mil pessoas acima de 50 anos (fonte: SI - Secretaria Municipal da Saúde).

O avanço populacional entre os idosos é reflexo do aumento da expectativa de vida e do acesso principalmente à saúde e ao lazer.

Os exercícios são importantíssimos para os idosos. Eles ajudam a evitar a perda de massa muscular e óssea, dois de seus maiores inimigos. Atividades físicas, fortalecem os músculos e melhoram as articulações e o bem-estar físico. A atividade física proporciona bem estar por meio das endorfinas, que são hormônios liberados quando fazemos exercícios. (hormônio da felicidade)

As atividades físicas que oferecemos são: Yoga, Alongamento, Tai-chi-chuam, Exercício de Fortalecimento e Postural, entre outras. Temos também outros atrativos como aulas de Japonês, Informática, Pintura em Tecido e Tela, Coral, Oficina de Mosaico, etc.

Fazem parte do Calendário Social da UAPEM:

- ✓ Coral da UAPEM, apresentam em locais públicos, e agendadas pela Secretaria da Cultura de Marília;
- ✓ Comemoração da Primavera, com vespertino dançante p/ sócios e familiares;
- ✓ Festa de Confraternização no final de cada ano, com jantar dançante p/ sócios e familiares.



## 5. OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO:

**5.1 Objetivos Gerais:** Contribuir com o bem estar físico, psicológico e dar qualidade de vida e entretenimentos.

### 5.2 Objetivos Específicos:

Os objetivos pretendidos com este projeto são:

- Prevenir os idosos com atividades físicas, para que eles tenham mais equilíbrio ao caminhar, para evitar quedas e acidentes graves.
- Mudar o quadro social da população idosa, estimulando-os a saírem mais de seus habitat (suas casas) cuidar mais de sua auto estima, para eles sentirem que ainda são capazes de desenvolverem atividades sociais e físicas.
- Criar atividades aos idosos de ambos os sexos de segunda a sexta-feira;
- Proporcionar diversos entretenimentos, para sua ocupação física e mental;
- Elaborar Palestras com assuntos voltados a valorização do idoso, aumentando assim a sua auto-estima;
- Incentiva-los a conviver em grupo, para conhecer novas pessoas, novas experiências de vida.

## 6. METODOLOGIA:

O projeto "Geração Saúde, Esporte, Cultura e Lazer", oferece vários entretenimentos como exercícios físicos, mentais, culturais e diversas atividades de lazer. Estes entretenimentos são todos oferecidos na Entidade. Todos são administrados por profissionais voluntários de cada área administrada.

As atividades são desenvolvidas de 2ª e 5ª feira.



## 7. OFICINAS:

Todas as oficinas são ministradas por voluntários, sem nenhuma remuneração, o professor/voluntário cobra direto dos associados que assistem as aulas/exercícios apenas uma pequena contribuição para sua ajuda de custo com transporte de locomoção.

Ilustramos através de fotos as atividades que são desenvolvidas em nossa Associação.:

### 7.1 - ALONGAMENTO:

- a) **Atividade:** exercícios físicos
- b) **Descrição da atividade:** exercícios com acompanhamentos de materiais auxiliares e desenvolvido por profissional/ voluntário
- c) **Público alvo:** aposentados e pensionistas.
- d) **Resultados previstos:** aumento de flexibilidade, massa óssea, maior equilíbrio, etc.
- e) **Tempo de execução:** Quatro aulas por semana (segunda a quinta-feira), das 8h às 9h 30.

### 7.2 - YOGA:

- a) **Atividade:** exercícios físicos
- b) **Descrição da atividade:** exercícios fáceis, tranquilos, treinar o equilíbrio, as articulações dos pés, joelhos e coxa com quadril, desenvolvido por profissional/ voluntário.
- c) **Público alvo:** aposentados e pensionistas.
- d) **Resultados previstos:** mantendo a coluna vertebral sadia e com flexibilidade retarda o envelhecimento.
- d) **Tempo de execução:** Duas aulas por semana (terça e quinta-feira), das 8h às 9h .

### 7.3 - TAI-CHI-CHUAN:

- a) **Atividade:** exercícios físicos com meditação/movimentos suaves
- b) **Descrição da atividade:** desenvolvimento da energia interna e evitar qualquer bloqueio, tensão ou contração muscular, desenvolvido por profissional/ voluntário.
- c) **Público alvo:** aposentados e pensionistas.



## União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

CHAM. Nº	
002-17	
FL. Nº	VISTO
19X	au

- d) **Resultados previstos:** prática, treino constante para trazer benefícios.
- e) **Tempo de execução:** Duas aulas por semana uma turma no período da manhã (terça e quinta-feira 9h as 10h).

### 7.4 - GERAÇÃO SAÚDE:

- a) **Atividade:** exercícios físicos
- b) **Descrição da atividade:** alongamento, fortalecimento e melhoria do equilíbrio, bem estar mental, emocional e social, desenvolvido por profissional/ voluntário (Educadora Física).
- c) **Público alvo:** aposentados e pensionistas acima de 50 anos
- d) **Resultados previstos:** combater o sedentarismo.
- e) **Tempo de execução:** Duas aulas por semana uma turma no período da manhã (segunda e quinta-feira) das 16h as 17h.

### 7.5 - INFORMÁTICA:

- a) **Atividade:** educacional
- b) **Descrição da atividade:** manusear equipamentos de informática, desenvolvido por profissional/ voluntário.
- c) **Público alvo:** aposentados e pensionistas.
- d) **Resultados previstos:** razões apontadas é a necessidade de atualização e de sentirem-se incluídos na sociedade.
- e) **Tempo de execução:** 1 aula por semana, com duração de 1h/ aula ou 1 hora e meia/aula. (período da manhã ou tarde, horário a ser programado).

### 7.6 - PINTURA EM TELA E TECIDO:

#### **Atividade: cultural / artes plásticas**

- a) **Descrição da atividade:** pintura em tecido, telas, emborrachados, etc. desenvolvido por profissional/ voluntário.
- b) **Público alvo:** aposentados e pensionistas.
- c) **Resultados previstos:** oportunidades de expressar sentimentos e descobrir talentos, terapia e recuperação da auto-estima.





# União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

CHAM. Nº

## 8.2 - Responsabilidade do Proponente – Entidade UAPEM

002 - 17  
FL. Nº VISTO  
198 au

### 8.2.1 Despesas Administrativas

	Valor Mensal	Valor Anual
Salários (2 funcionários)	3.417,00	41.004,00
F.G.T.S	290,00	3.480,00
Previdência Social	1.290,00	15.480,00
PIS - s/ folha Pagamento	34,00	408,00
Aux. Alimentação /Cesta Básica	643,00	7.716,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>5.674,00</b>	<b>68.080,00</b>

### 8.2.2 Material de Consumo

	Valor Mensal	Valor Anual
Água	140,00	1.680,00
Gás	58,00	696,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>198,00</b>	<b>2.376,00</b>

### 8.2.3 Despesas Administrativas

	Valor Mensal	Valor Anual
Água e esgoto	57,00	684,00
Energia Elétrica	255,00	3.060,00
Telefone	76,00	912,00
Manutenção / Instalações	340,00	4.128,00
Internet	333,00	3.996,00
Correios (postagem informativo)	230,00	2.760,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.291,00</b>	<b>15.540,00</b>

## 9. PARCERIA :

O projeto será desenvolvido através da parceria UAPEM e Prefeitura Municipal de Marília.

## 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O grande desafio da Entidade consiste em desenvolver atividades para inserção social das pessoas acima de 50 anos, para que sejamos agentes de transformação e manutenção do bem estar e convívio social.

Sendo assim, a avaliação será constante, de modo que sirva como instrumento impulsionador de aperfeiçoamento do nosso projeto.

Estabelecer compromissos avaliativos com todos os envolvidos no projeto, desta forma todos terão oportunidades de refletir sobre a realidade, analisar as diversas situações e traçar

Handwritten signatures and initials.



## União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

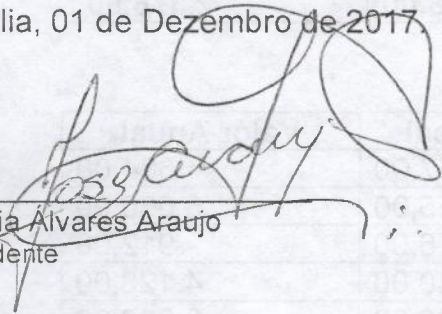
uma programação de superação das dificuldades encontradas, visando sempre à melhoria no bem estar do idoso / aposentado.

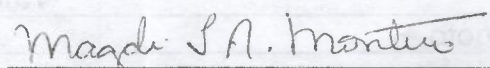
**Avaliação processual:** durante o desenvolvimento do projeto, estaremos colhendo informações sobre as relações entre os voluntários (professores) do projeto e os aposentados/ idosos. Discutiremos situações de relacionamento entre família, bem estar, aumento da sua auto estima.

**Avaliação dos resultados:** avaliaremos o desempenho dos parceiros envolvidos (diretores, professores voluntários, etc).

Analisaremos o índice de adesão, freqüência, satisfação e aproveitamento do aposentado/ idoso.

Marília, 01 de Dezembro de 2017.

  
José Maria Álvares Araujo  
presidente

  
Magali Inês Andrucioi Monteiro  
1º vice-presidente



# União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

CHAM. Nº  
002-17  
VISTO  
199 au

## CURSO DE INFORMÁTICA



Curso de Pintura

noite

Nelson

11

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM**

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP

CHAM. Nº

002-17

FL. Nº VISTO

200

OK

**CORAL DA UAPEM**



Marília, 01 de Dezembro de 2017

Maria Inês Andreoli Machado  
Secretária

Jose Maria de Souza  
Presidente

*Handwritten signatures and initials*

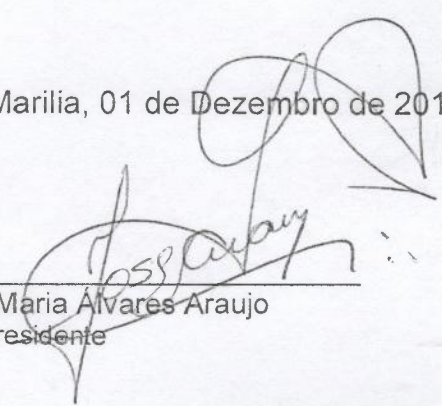


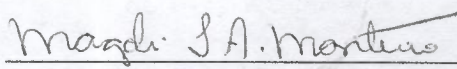
# União dos Aposentados e Pensionistas de Marília - UAPEM

Av. Nelson Spielmann, 188 - Centro - CEP 17509-053 - Fone (14) 3454-5122 - Marília - SP



Marília, 01 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Álvares Araujo  
presidente

  
\_\_\_\_\_  
Magali Inês Andrucioi Monteiro  
1º vice-presidente